

ATO NORMATIVO Nº 002/94

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na regularização de edificações iniciadas ou concluídas sem a participação efetiva de responsável técnico.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, no uso das atribuições que lhe conferem as letras "f" e "k" do artigo 34 da Lei Federal nº 5194, de 24 de dezembro de 1966,

considerando a necessidade de agilização no fluxo dos processos de regularização de edificações iniciadas ou concluídas sem a participação efetiva de responsável técnico, que tramitam no Regional;

considerando o disposto na Resolução do CONFEA nº 229, de 27 de junho de 1975, que dispõe sobre a regularização dos trabalhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia iniciados ou concluídos sem a participação efetiva de responsável técnico, **RESOLVE:**

Art. 1º As regularizações de edificações iniciadas ou concluídas sem a participação efetiva de responsável técnico deverão atender as disposições das Resoluções do CONFEA nºs 229/75 e 307/86, devendo o interessado apresentar os seguintes documentos:

I - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, caracterizando os trabalhos desenvolvidos pelo(s) responsável(eis) técnico(s);

II - Os projetos respectivos, nos quais conste o levantamento das etapas já efetuadas e das que serão executadas com a participação de responsável técnico;

III - Relatório elaborado pelo responsável técnico no qual comprove que vistoriou minuciosamente o empreendimento, com a justificativa de que os trabalhos já concluídos apresentam condições técnicas para seu aproveitamento.

§ 1º A ART, indicada no item I, deve ser clara quanto às etapas regularizadas (trabalhos já executados sem a participação do profissional) e as etapas a serem executadas pelo responsável técnico.

§ 2º Os documentos indicados nos itens II e III deverão ser vistoriados junto ao CREA/RS para fins de verificação de existência e cumprimento do disposto na Resolução, e ficarão sobre a guarda do responsável técnico pela regularização.

Art. 2º Ao regularizar trabalho iniciado ou concluído sem a participação efetiva de responsável técnico, o profissional passa a ser responsável por sua solidez e segurança, respondendo pelo mesmo em qualquer instância.

Parágrafo Único. Durante a tramitação do processo de regularização, a atividade técnica de regularização será considerada equivalente a projeto e execução, passível de baixa após sua conclusão.

Art. 3º As providências enunciadas nos artigos anteriores não isentam os intervenientes nos trabalhos sem participação do responsável técnico, das cominações legais impostas pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 4º O pagamento da multa não exime o proprietário e o profissional contratado do cumprimento da Resolução nº 229/75 do CONFEA.

Art. 5º O profissional, ao regularizar os trabalhos referidos no Artigo 1º, apresentando apenas a ART, terá o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento das demais exigências, prorrogável, mediante solicitação ao CREA/RS, por mais 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único. Esgotado(s) o(s) prazo(s) e não tendo o disposto sido atendido pelo profissional, este será autuado por infração à alínea "c" do Artigo 6º da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966 ("Acobertamento").

Art. 6º Este Ato Normativo passará a vigorar após homologado pelo CONFEA e publicado no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 13 de maio de 1994.

Arqº Osni Schroeder,
Presidente.

| Aprovação Plenário CREA/RS | Homologação CONFEA | Nº Decisão CONFEA | Publicação D.O.E |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| 13/05/1994 – Sessão 1.461 | 22/06/1995 | PL-0760/95 | 03/08/1995 |